

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: e1vj12zo <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 21/06/2023 Projeto de lei nº 1491/2023 Protocolo nº 6910/2023 Processo nº 2432/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi <b>Coautor(es):</b> Dep. Eduardo Botelho</p>		

**Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam consolidadas as divisas intermunicipais do Município de Nossa Senhora do Livramento cujos limites são os seguintes: **com o município de Rosário Oeste** inicia-se no ponto **NSL-01**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 27' 54,700" S e 56° 58' 31,039" W, situado na confluência do rio Jauquara com o córrego Água Limpa; deste ponto, segue pelo córrego Água Limpa, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **NSL-02**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 32' 35,978" S e 56° 56' 49,663" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 74° 52' 40,780" e distância 1.124,56 metros até a cabeceira do ribeirão Retiro, no ponto **NSL-03**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 32' 26,420" S e 56° 56' 13,219" W. **Com o município de Jangada** inicia-se no ponto **NSL-03**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 32' 26,420" S e 56° 56' 13,219" W, situado na cabeceira do ribeirão Retiro; deste ponto, segue pelo ribeirão Retiro, a jusante, até a sua confluência com o córrego sem denominação, no ponto **NSL-04**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 31' 01,107" S e 56° 54' 17,119" W. **Com a Área Isolada de Rosário Oeste** inicia-se no ponto **NSL-04**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 31' 01,107" S e 56° 54' 17,119" W, situado na confluência do ribeirão Retiro com um córrego sem denominação; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 59° 29' 42,285" e distância 8.883,725 metros até a cabeceira de um córrego sem denominação, no ponto **NSL-05**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 28' 34,185" S e 56° 50' 0,304" W; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a jusante, até sua confluência com o ribeirão Joana de Cima, no ponto **NSL-06**, de coordenadas geográficas 15° 28' 13,818" S e 56° 49' 18,401" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Joana de Cima, a jusante, até a sua confluência com o rio Jangada, no ponto **NSL-07**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 31' 14,394" S e 56° 45' 7,795" W; deste ponto, segue pelo rio Jangada, a jusante, até a sua confluência com o ribeirão

	<p style="text-align: center;"><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Coxo, no ponto **NSL-08**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 28' 45,228" S e 56° 40' 58,887" W. **Com o município de Jangada** inicia-se no ponto **NSL-08**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 28' 45,228" S e 56° 40' 58,887" W, situado na confluência do rio Jangada com o ribeirão Coxo; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 90° 48' 36,399" e distância 13.111,031 metros até a cabeceira do córrego Cachoeirinha, no ponto **NSL-09**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 28' 50,510" S e 56° 33' 38,896" W; deste ponto, segue pelo córrego Cachoeirinha, a jusante, até a sua confluência com o ribeirão Espinheiro, no ponto **NSL-10**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 31' 15,279" S e 56° 33' 9,190" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Espinheiro, a jusante, até a sua confluência com o ribeirão Pinheiro, no ponto **NSL-11**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 31' 29,875" S e 56° 32' 42,681" W. **Com o município de Várzea Grande** inicia-se no ponto **NSL-11**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 31' 29,875" S e 56° 32' 42,681" W, situado na confluência do ribeirão Espinheiro com o ribeirão Pinheiro; deste ponto, segue pelo ribeirão Pinheiro, a montante, até a sua confluência com o córrego Canhambora, no ponto **NSL-12**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 34' 5,771" S e 56° 34' 35,333" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 157° 21' 16,894" e distância 5.655,146 metros até o ponto **NSL-13**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 36' 55,489" S e 56° 33' 21,862" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 41° 35' 40,581" e distância 6.941,559 metros até a cabeceira do ribeirão Esmeril, no ponto **NSL-14**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 34' 06,207" S e 56° 30' 47,504" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Esmeril, a jusante, até a sua confluência com um córrego sem denominação, no ponto **NSL-15**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 33' 09,824" S e 56° 25' 59,933" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 131° 48' 11,691" e distância 619,032 metros até o ponto **NSL-16**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 33' 23,213" S e 56° 25' 44,404" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 105° 52' 42,772" e distância 21.718,279 metros até a confluência do córrego Tarumã com o rio Pari, no ponto **NSL-17**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 36' 34,465" S e 56° 14' 02,380" W; deste ponto, segue pelo rio Pari, a jusante, até a sua confluência com o córrego Sapateiro, no ponto **NSL-18**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 37' 01,128" S e 56° 12' 54,187" W; deste ponto, segue pelo córrego Sapateiro, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **NSL-19**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 38' 31,991" S e 56° 13' 10,570" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 225° 57' 55,673" e distância 6.644,441 metros até a cabeceira de um córrego sem denominação, no ponto **NSL-20**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 41' 02,849" S e 56° 15' 50,464" W; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a jusante, até a sua confluência com o córrego Aguaçú, no ponto **NSL-21**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 42' 41,493" S e 56° 15' 51,338" W; deste ponto, segue pelo córrego Aguaçú, a jusante, até a sua confluência com o ribeirão Cocaes, no ponto **NSL-22** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 46' 38,236" S e 56° 11' 32,178" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Cocaes, a jusante, até a sua confluência com o rio Cuiabá, no ponto **NSL-23**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 46' 10,880" S e 56° 08' 45,320" W. **Com o município de Santo Antônio de Leverger** inicia-se no ponto **NSL-23**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 46' 10,880" S e 56° 08' 45,320" W, situado na confluência do ribeirão Cocaes com o rio Cuiabá; deste ponto, segue pelo rio Cuiabá, a jusante, até o ponto **NSL-24**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 53' 02,359" S e 56° 06' 16,183" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 170° 00' 00" e distância de 447,42 metros até o ponto **NSL-25**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 53' 16,687" S e 56° 6' 13,507" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 170° 00' 00" e distância de 4.620 metros até o ponto **NSL-26**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 55' 44,633" S e 56° 05' 45,870" W; deste ponto segue por uma linha reta de azimute 139° 00' 00" e distância de 7.050 metros até o ponto **NSL-27**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 58' 37,108" S e 56° 03' 9,505" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 172° 00' 00" e distância de 6.210 metros até o ponto **NSL-28**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 01' 57,092" S e 56° 02' 39,480" W; deste ponto segue por uma linha reta de azimute 145° 00' 00" e distância de 8.210 metros até o ponto **NSL-29**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 05' 35,211" S e 55° 59' 59,937" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 152° 00' 00" e distância de 10.197,715 metros até encontrar com o rio Cuiabá no ponto **NSL-30**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 10' 27,429"



S e 55° 57' 17,263" W. **Com o município de Barão de Melgaço** inicia-se no ponto **NSL-30**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 10' 27,429" S e 55° 57' 17,263" W, situado no rio Cuiabá; deste ponto segue pelo rio Cuiabá, a jusante, até a sua confluência com o rio Piraim, no ponto **NSL-31**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 11' 51,066" S e 55° 59' 55,300" W; deste ponto, segue pelo rio Piraim, a jusante, até a sua confluência com o córrego Landi, no ponto **NSL-32**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 23' 49,244" S e 56° 18' 03,964" W. **Com o município de Poconé** inicia-se no ponto **NSL-32**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 23' 49,244" S e 56° 18' 03,964" W, situado na confluência do rio Piraim com o córrego Landi; deste ponto, segue pelo córrego Landi, a montante, até o ponto **NSL-33**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 11' 15,792" S e 56° 12' 57,559" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 264° 39' 52,856" e distância 6.377,094 metros até a cabeceira do córrego Landi da Moranga, no ponto **NSL-34**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 11' 35,847" S e 56° 16' 31,315" W; deste ponto, segue pelo córrego Landi da Moranga, a jusante, até a sua confluência com o ribeirão Bento Gomes, no ponto **NSL-35**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 18' 27,936" S e 56° 32' 02,710" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Bento Gomes, a montante, até a sua confluência com um córrego sem denominação, no ponto **NSL-36**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 49' 50,551" S e 56° 32' 5,861" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 262° 16' 09,636" e distância 2.641,24 metros até a confluência do córrego Lava-cavalos com um córrego sem denominação, no ponto **NSL-37**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 50' 02,298" S e 56° 33' 33,823" W; deste ponto, segue pelo córrego Lava-cavalos, a montante, até o ponto **NSL-38**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 49' 19,528" S e 56° 33' 48,637" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 291° 04' 08,825" e distância 1.820,89 metros até a confluência de um córrego sem denominação com o córrego Perau, no ponto **NSL-39**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 48' 58,337" S e 56° 34' 45,802" W; deste ponto, segue pelo córrego Perau, a montante, até a sua confluência com um córrego sem denominação, no ponto **NSL-40**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 48' 36,487" S e 56° 35' 07,615" W; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **NSL-41**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 47' 15,681" S e 56° 36' 56,872" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 316° 24' 21,840" e distância 707,901 metros até a rodovia BR-070, no ponto **NSL-42**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 46' 59,024" S e 56° 37' 13,309" W; deste ponto, segue pela rodovia BR-070 até o seu encontro com uma estrada vicinal, no ponto **NSL-43**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 47' 23,498" S e 56° 39' 7,853" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 281° 33' 00,764" e distância 2.228,608 metros até a confluência de um córrego sem denominação com rio Pari, no ponto **NSL-44**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 47' 09,089" S e 56° 40' 21,267" W; deste ponto, segue pelo rio Pari, a montante, até a sua confluência com um córrego sem denominação, no ponto **NSL-45**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 47' 37,677" S e 56° 42' 17,387" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 255° 35' 36,114" e distância 2.391,623 metros até a cabeceira de um córrego sem denominação, no ponto **NSL-46**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 47' 57,145" S e 56° 43' 35,222" W; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a jusante, até a sua confluência com o córrego Sangradouro, no ponto **NSL-47**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 48' 22,278" S e 56° 44' 52,103" W; deste ponto, segue pelo córrego Sangradouro, a jusante, até a sua confluência com o córrego sem denominação, no ponto **NSL-48**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 48' 13,350" S e 57° 00' 26,834" W. **Com o município de Cáceres** inicia-se no ponto **NSL-48**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 48' 13,350" S e 57° 00' 26,834" W, situado na confluência do córrego Sangradouro com um córrego sem denominação; deste ponto, segue pelo córrego sem denominação, a montante, até sua cabeceira no ponto **NSL-49**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 44' 29,286" S e 57° 00' 31,474" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 242° 21' 31,647" e distância 26.112,843 metros até a cabeceira do rio Jauquara, no ponto **NSL-50**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 51' 03,151" S e 57° 13' 29,269" W. **Com o município de Porto Estrela** inicia-se no ponto **NSL-50**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 51' 03,151" S e 57° 13' 29,269" W, situado na cabeceira do rio Jauquara; deste ponto, segue pelo rio Jauquara, a jusante, até a sua confluência com o córrego Água Limpa no ponto de



partida **NSL-01**.

Art 2º As divisas intermunicipais do município de Nossa Senhora do Livramento ora consolidadas, fundamentam-se em documentos legais, cartográficos e levantamentos técnicos adicionais, arquivados em meio analógico e digital no órgão oficial de Cartografia do Estado, os quais contemplam a definição dos limites intermunicipais do Estado de Mato Grosso.

§ 1º O anexo I desta Lei, compreende o mapa do município de Nossa Senhora do Livramento, ora consolidado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender ao pedido dos Municípios de Nossa Senhora do Livramento e de Poconé.

Vale ressaltar, que o Município de Nossa Senhora do Livramento já administra há anos área pertencente ao município de Poconé, por isso ambos os poderes públicos executivos municipais possuem um entendimento pacífico sobre a transferência da área supracitada para o município de Nossa Senhora do Livramento, pois geograficamente o acesso a população local é muito mais viável pela sede da cidade de Livramento do que pela cidade de Poconé.

Os poderes públicos municipais de Nossa Senhora do Livramento e Poconé declaram, livre e espontaneamente e de comum acordo, conforme memorial descritivo e o mapa em anexos acordam com os limites territoriais consolidados dos municípios supracitados, consoante os moldes do mapa de Nossa Senhora do Livramento.

O acordo é justificado tendo em vista que a comunidade Estrela do Oriente sempre foi assistida pelo município de Nossa Senhora do Livramento, ou seja, com a construção de escolas, postos de saúde e estradas todos com o recurso do município. Assim se dá, uma vez que o acesso geográfico da comunidade é mais facilitado para a sede de Nossa Senhora do Livramento do que para Poconé.

Além disso, todos os eleitores da comunidade já estão inscritos na cidade de Livramento, bem como todas as relações comerciais, como por exemplo, o rebanho bovino existente na comunidade Estrela do Oriente está inscrito no INDEA do município de Livramento, não existindo, dessa forma, renúncia de receita.

Por fim, ressalte-se que as Prefeituras de Nossa Senhora do Livramento e de Poconé renunciam ingressar com ação judicial para discutir os limites territoriais entre os municípios aqui ora acordado. Por todos estes nobres e justos motivos, e considerando a importância da matéria, peço o apoio dos nobres deputados desta Casa de Leis, no sentido da aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2023

**Max Russi**  
Deputado Estadual

**Eduardo Botelho**  
Deputado Estadual